



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

MPV 1153

00005

Medida Provisória nº 1.153, de 29 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre a prorrogação da exigência do exame toxicológico periódico, altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, quanto ao seguro de cargas, e altera a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, quanto às cessões de Analistas de Infraestrutura e Especialistas em Infraestrutura Sênior.



CD/23963.10805-00

EMENDA Nº

Acrescente-se novo artigo à Medida Provisória nº 1.153/2022, onde couber, com a seguinte redação:

“Art. XXº O Ministério do Trabalho e Previdência deverá editar, em 90 (noventa) dias, contados da data de entrada em vigor desta Lei, norma regulamentando a aplicação dos exames toxicológicos previstos no § 6º do art. 168 e no inciso VII do art. 235-B do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), em especial estabelecendo os procedimentos para sua aplicação, fiscalização periódica e constante, por meio de processos e sistemas eletrônicos, e o registro da aplicação do exame em sistema eletrônico de escrituração das obrigações trabalhistas”.

JUSTIFICATIVA

O exame toxicológico de larga janela de detecção para motoristas profissionais passou a ser exigido, na forma da lei, a partir de 02 de março de



* C D 2 3 9 6 3 1 0 8 0 5 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

2016 e de lá para cá consolidou-se, em todo o país, como uma política pública de comprovada eficácia na redução do número de sinistros, mortes e vítimas nas vias brasileiras.

A condução de um veículo automotor é uma tarefa complexa na qual o motorista age e interage com o meio a sua volta, recebendo estímulos e exteriorizando condutas. O ato de dirigir sob influência de qualquer substância psicoativa altera a realidade sensorial do indivíduo, interferindo em sua cognição, reações e avaliação de riscos. Não por outro motivo, o Ministério do Trabalho e Previdência demonstra em suas estatísticas que o motorista profissional é o profissional que mais mata no exercício de sua profissão.

A gravidade dessa situação aumenta assustadoramente quando o motorista tem sob sua responsabilidade a operação de máquinas com alto risco de dano, como é o caso de um veículo automotor com o peso e as dimensões dos veículos de carga e de transporte coletivo de passageiros.

Como se vê, a adoção do exame toxicológico de larga janela de detecção para motoristas profissionais consiste em relevante política pública que confere efetividade aos valores constitucionais atinentes ao direito à vida, à segurança viária e à saúde pública.

Ou seja, o exame toxicológico é ferramenta legal de proteção jurídica da dignidade humana dos motoristas profissionais e de toda a sociedade, na medida em que tem o condão de salvar vidas.

Nesse contexto, é de extrema relevância que passe a constar da Medida Provisória nº 1.153, de 29 de dezembro de 2022 dispositivo expresso que preveja a obrigação de o Ministério do Trabalho e Previdência, no âmbito de suas competências, editar portaria, no prazo de 90 (noventa) dias, com vistas à regulamentação dos exames toxicológicos previstos no § 6º do art. 168 e no art. 235-B do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), de modo a conferir a necessária efetividade e coercitividade à obrigação legal de realização dos mencionados exames toxicológicos, em prol do fortalecimento da política pública e da proteção da vida humana.

Vale destacar, ainda, que o Governo Federal editou o Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, que institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, que é um



CD/23963.10805-00



* C D 2 3 9 6 3 1 0 8 0 5 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

instrumento eficaz para a finalidade de registro e controle das obrigações legais. O próprio art. 2º do referido Decreto estabelece que o eSocial “é o instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e tem por finalidade padronizar sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição”. Portanto, hábil para ser utilizado na fiscalização e controle da aplicação periódica e admissional do exame toxicológico.

A falta de procedimentos padronizados e sistêmicos para auxiliar as empresas e condutores dificulta a implementação efetiva desse importante exame. Ademais, a obrigatoriedade de realização do exame sem sanções claras e específicas acaba por estimular o cometimento dessa infração, que coloca em risco a segurança de todos os usuários das vias públicas, o que tem sido demonstrado pelos recentes sinistros de trânsito cometidos por esses motoristas.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2023.

Deputado Hugo Leal
PSD/RJ



CD/23963.10805-00



* C D 2 3 9 6 3 1 0 8 0 5 0 0 *